



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA

Cidade Universitária PAULO VI - CEP: 06352-421/0001-68 - RONES: 345-6702 - FAX: (098) 215-5882
Criada nos Termos da Lei Nº 4.400 de 30.12.81 - Vinculada à Gerência de Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e
Desenvolvimento Tecnológico - Caixa Postal 09 - São Luís/ Maranhão

Resolução n.º 404/2003- CONSUN/UEMA

Autoriza o funcionamento do Curso Seqüencial de Educação Superior, com Formação Específica em Secretariado Bilingüe, em Convênio com a Sociedade Maranhense de Educação Continuada, vinculada ao Curso de Letras do Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais - CECEN, da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

O Reitor da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu Art.58, inciso VIII e,

considerando o constante no processo 3614/2003 - UEMA;
considerando o prescrito nas Resoluções n.º 490/2003 - CEPE/UEMA e n.º 386/2003 - CONSUN/UEMA, de aprovação e criação do Curso Seqüencial de Educação Superior com Formação Específica em Secretariado Bilingüe da UEMA;
considerando o prescrito na Lei Federal n.º 9394/96, Art. 44, inciso 1.º;
considerando o que estabeleceu a Resolução n.º CES 01/99 do Conselho Nacional de Educação;
considerando enfim, o que decidiu este Conselho, nesta data,

RESOLVE:

Art. 1.º - Autorizar Autoriza o funcionamento do Curso Seqüencial de Educação Superior, com Formação Específica em Secretariado Bilingüe, em Convênio com a Sociedade Maranhense de Educação Continuada, vinculada ao Curso de Letras do Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais - CECEN, da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, bem como aprovar o projeto do Curso correspondente.

Art. 2.º - Fica determinado à oferta de 45 (quarenta e cinco) vagas, de acordo com o Projeto objeto desta Resolução.

Art. 3.º - O funcionamento do Curso terá a Coordenação de Professor da UEMA, vinculado ao Curso de Sustentação teórica, conforme o prescrito no Art.1.º, parágrafo segundo, do Regulamento dos Cursos Seqüenciais de Educação Superior, aprovado pela Resolução n.º 500/2003-CEPE/UEMA de 17 de setembro de 2003, observado o estabelecido no Art. 4.º, da Resolução n.º CES 01/99-CNE.

Art. 4.º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Republique-se por incorreção.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís (MA), 18 de setembro de 2003.


Prof. Waldir Maranhão Cardoso
Presidente do CONSUN.